



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

MENSAGEM AO PROJETO LEI Nº_ /2021.
DE _____ DE _____ DE 2021 _____

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Muitas reclamações tem chegado ao parlamento municipal, quanto a necessidade de um abrigo para a população que aguardando atendimento não se faz possível permanecer dentro dos estabelecimentos que prestam atendimento ao público, principalmente nas instituição bancárias e cartório civil.

O caso se agrava quando se trata do cartório civil, por ser o único no município, onde em certas situações, como segunda via de certidões de casamento ou óbito se faz impossível a prestação do serviço em outro local, tendo em vista os registros terem sido realizados no cartório civil de Alto Paraíso.

Com o requerimento de alguns parlamentares, houve o atendimento pelo Banco do Brasil e Bradesco, mas não alcançando o objeto com a Caixa Econômica Federal, Energisa e Cartório de Registro Civil, esse parlamentar propõe o presente de lei de força a normatizar no nosso município as obrigatoriedades mínimas para um atendimento digno a nossos cidadãos.

Por essa razão e pelas cobranças que continuam a ser direcionada aos vereadores, que solicito dos nobres colega o voto de aprovação no presente projeto de forma a poder obrigar o atendimento correto àqueles que precisam dos serviços prestados.

PAULO CÉSAR BERGANTIN
Vereador PP



*Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo*

**PROJETO DE LEI Nº _____/2021
DE _____ DE _____ DE 2021.**

DISPÕE: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE BANHEIROS MASCULINOS E FEMININOS, BEM COMO DE BEBEDOUROS DE ÁGUA POTÁVEL, TENDAS E DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRAS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO E DEMAIS ÓRGÃOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso-RO, João Pavan no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação nas dependências dos órgãos de serviços de atendimento ao público, em especial aos **Instituições bancárias oficiais e particulares e cartório de registro civil e notas de Alto Paraíso/RO.**

I – Banheiro adequado as normas de acessibilidade, de fácil acesso e com correta identificação;

II - Bebedouros de água potável;

III – Tendias ou outra forma de proteção do sol e da chuva e, disponibilização de cadeiras, quando não for possível a espera dentro do estabelecimento ou órgão de serviço de atendimento público.

IV – Distribuição de senhas para não formação de fila de espera.



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

Art. 2º O alvará de funcionamento expedido pelo Município fica condicionado às imposições desta Lei.

Art. 3º Os estabelecimentos e órgãos de serviço de atendimento ao público, que trata o caput do art. 1º terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem a presente Lei, a contar da data da sua publicação.

Art. 4º decorrido o prazo do art. 3º os estabelecimento e órgãos de serviço de atendimento ao público, que não se adequarem aos termos dessa Lei será aplicada a penalidade de multa.

Art. 5º Os infratores do disposto nesta Lei incorrerão em multa de 1 (uma) U.F.M. (Unidade Fiscal Monetária) até o limite de 10 U.F.M, iniciando a contagem após notificação do setor de fiscalização.

§1º As multas previstas neste artigo serão aplicáveis tantas vezes quantas forem as infrações.

§2º Os valores arrecadados com a aplicação dessa Lei serão revertidos para os cofres públicos municipais.

Art. 6º A penalidade prevista nesta Lei será estabelecida através de auto de infração lavrado contra o infrator, na forma prevista no Código Tributário Municipal (verificar a Lei municipal)

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alto Paraíso, 03 de maio de 2021.

PAULO CÉSAR BERGANTIN
Vereador PP